

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 032 DE 11 DE MAIO DE 2012.**

Que dispõe sobre a duração do trabalho de Assistente Social, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a duração do trabalho do Assistente Social de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia-MT, 11 de maio de 2012; Gabinete do Prefeito Municipal.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal